PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 06 / 10 / 2017
Lagarto, 06 de 10 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 760
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a **"Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"**, no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A **"Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"** será realizada no Município de Lagarto anualmente entre os dias 01 e 07 de agosto, através do Departamento de Políticas para as Mulheres – DPM, subordinado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 2º. Para a execução do acontecimento será inserida ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

I – promover palestras para jovens, alunos e comunidade em geral, sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – realizar concursos com estudantes da Rede Municipal sobre o tema;

III – promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais sobre o tema, conscientizando a importância dessa discussão com a população.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução da "Semana

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 760
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito